



LEI Nº 930/2017

DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Institui no calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Paragominas as campanhas denominadas "Outubro Rosa" e "Novembro Azul" dedicadas à mobilização e o desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização em relação ao câncer de mama e de próstata, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei


Art. 1º - Ficam instituídas e incluídas no calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Paragominas as campanhas denominadas mundialmente de "**Outubro Rosa**" que tem como objetivo principal alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e "**Novembro Azul**" que visa à conscientização a respeito de doenças masculinas, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata.

§ 1º-Os símbolos das campanhas aludidas no caput deste artigo serão "um laço" na cor rosa e outro na cor azul.

§ 2º-Para efeito do disposto neste artigo, as campanhas mencionadas serão celebradas anualmente nos meses de outubro e novembro respectivamente.

Art. 2º - Durante os meses de realização das campanhas "Outubro Rosa" e "Novembro Azul" o Poder Público Municipal intensificará a mobilização com ações em cooperação com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, também com a iniciativa privada, entidades civis, organizações profissionais e científicas, além de ações educativas, preventivas e palestras informativas, bem como a realização de consultas, exames médicos e laboratoriais para os participantes, priorizando:

- I - prevenção e detecção precoce do câncer de mama;
- II- prevenção e detecção precoce do câncer de próstata;
- III- realização de exames ginecológicos;
- IV- realização de exames peculiares ao público masculino;
- V - prevenção, detecção e controle das doenças e *agravos à saúde do homem e da mulher*.

Parágrafo Único- Durante a execução das campanhas ora instituídas, também serão desenvolvidas ações de orientação, prevenção e controle do alcoolismo e tabagismo. 



Art. 3º-O Poder Executivo Municipal providenciará durante a execução das campanhas a instalação de iluminação cor de rosa para o “Outubro Rosa” e azul para o “Novembro Azul” na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas, objetivando sensibilizar a população e dar maior visibilidade ao tema.

Art. 4º-A coordenação das campanhas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo planejamento e execução deverão ser feitos em conjunto com demais *órgãos e entidades afins*.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 11 de abril de 2017.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas

RENATO RODRIGUES CORDEIRO
Secretário Municipal de Governo
MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Secretário Municipal de Infraestrutura